



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

= LEI Nº 2.305/84 =

DISPONDO SÔBRE: altera a redação de vários artigos da Lei Municipal nº 2.105, de 09 de junho de 1980

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, o § 2º do artigo 8º, o artigo 11, o artigo 12, o artigo 13, o artigo 14 e respectivos §§ / 1º e 2º, e o artigo 15, da Lei Municipal nº 2.105, de 09 de junho de 1980, passam a ter a seguinte redação :

"Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, à vista ou à prazo, ou a doar, para o fim de instalação, ampliação ou transferência de indústrias, áreas de terrenos localizadas no "NIPPI-I", devidamente aprovados pela direção do "PRO-NIPPI" e de conformidade com o estabelecido nesta lei."

"Parágrafo único - Caso vendidas as áreas de que trata este artigo, as importâncias arrecadadas serão obrigatoriamente destinadas à aquisição de novas áreas e aos serviços de infra-estrutura do "NIPPI"."

"Artigo 8º -"

" 2º - Após a aprovação do projeto pelo Prefeito Municipal, o interessado, antes de comprar ou receber o terreno, deverá /

Virgílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

comprovar a regularidade da situação /
fiscal e previdenciária."

"Artigo 11 - A construção do prédio destinado à indústria deve ser iniciada dentro do /
prazo de seis (06) meses contados da
escritura de compra e venda ou de doação."

"Artigo 12 - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer dentro de vinte e quatro (24) meses, no máximo, contados da data da escritura definitiva."

"§ 1º - Se o lote houver sido doado, reduz-se /
o prazo deste artigo para seis (06) meses."

"§ 2º - O prefeito, ouvido o Conselho Diretor, poderá reduzir ou dilatar os prazos previstos neste artigo".

"Artigo 13 - Constituirão parte integrante da escritura de compra e venda ou de doação, /
feita na conformidade da presente lei,
as cláusulas que mencionam as condições referidas nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 14."

"Artigo 14 - Reverterão ao patrimônio municipal os /
terrenos objetos da compra e venda, ou
doação, inclusive eventuais benfeitorias feitas, cujos prazos, estabelecidos na forma dos artigos 11 e 12, hajam caducado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial."

"§ 1º - Nos casos de compra e venda serão os terrenos retomados pela Prefeitura Municipal ao mesmo preço pelo qual foram vendidos, sem juros ou correção monetária."

1328





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 03

"§ 2º - Não haverá reversão, enquanto o imóvel estiver servindo como garantia de financiamento concedido à empresa industrial por qualquer entidade do sistema financeiro nacional."

"Artigo 15 - Nos casos de compra e venda, o Município, quando constatar inadimplemento / por parte do beneficiário do financiamento concedido na forma do parágrafo / único do artigo 10 desta lei, poderá / sub-rogar-se nas obrigações do devedor, a fim de evitar grave problema de ordem social com a eventual paralização das / atividades industriais."

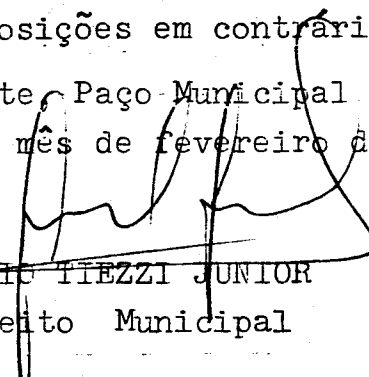
Artigo 2º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 11, da Lei Municipal nº 2.105, de 09 de junho de 1980 :

"Artigo 11 -"

"Parágrafo único - No caso de doação a construção do prédio destinado à indústria deve ser / iniciado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da escritura."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

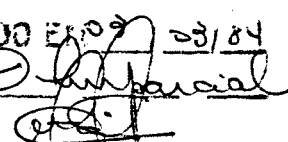
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de 1984.


VIRGÍLIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços Gerais da Secretária de Administração, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de 1984.


ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Respondendo pelo expediente da Secretária de Administração

ELICADO EM 09/02/84
JORNAL *Parcial*
elza

Pacatubá

